

Gabinete do Secretário de Estado das  
Finanças

---

**Portaria nº66/97  
De 29 de Setembro**

Visto o artigo 2º do Decreto-lei nº  
74/88, de 13 de Agosto.

Manda o Governo da República de Cabo  
Verde, pelo Secretário de Estado das  
Finanças, o seguinte:

Artigo 1º

O subsídio a favor da Empresa dos  
Correios de Cabo Verde S.A.R.L., a que  
se refere o artigo 2º do Decreto-Lei nº  
74/88, de 13 de Agosto, é fixado em  
10% das Receitas cobradas nos  
despachos aduaneiros, pelo serviço de  
Encomendas Postais daquela empresa.

Artigo 2º

Fica a Direcção –Geral das Alfandegas  
autorizada a liquidar trimestralmente o  
subsídio devido, remetendo o  
competente documento de liquidação à  
Direcção Geral do Tesouro para efeitos  
de pagamento , com conhecimento da  
direcção da Contabilidade Pública e dos  
Correios de Cabo Verde, SARL.

Artigo 3º

Fica a Direcção-Geral do Tesouro  
autorizada a pagar a dívida acumulada  
com os Correios de Cabo Verde, SARL,  
desde a entrada em vigor do referido  
Decreto-Lei.

Artigo 4º

A presente portaria entra imediatamente  
em vigor.

Gabinete do Secretário de Estado das  
Finanças, 16 de Setembro de 1997 – O  
Secretário de Estado das Finanças, *José  
Ulisses Correia e Silva*.